

Proc. 23.589-43

(CJT-145/44)

1944

GA/AB

Não cabe mandado de segurança das decisões de Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que M. Fernandes Grillo representa contra o ato do Senhor Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que negou seguimento ao processo do mandado de segurança impetrado pelo suplicante:

CONSIDERANDO que é manea e pacífica jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho no sentido de não ser cabível o mandado de segurança como recurso na Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação apresentada, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 4/5/44.

- pag. 1847 -